

ILMO (A) SR. (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI.

**REF.:** EDITAL N.° 126/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2023

TIPO DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA SESSÃO: 03/07/2023

HORÁRIO: 08h00min

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, empresa privada, com matriz na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., n°126, Sala 301, Bloco B, Del Castilho, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o n° 35.820.448/0001-36 e com filial em Bauru, vem à presença de V.Sa., por intermédio de seu procurador que ao final subscreve, apresentar a sua:

# **IMPUGNAÇÃO**

Ao edital de licitação em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que serão a seguir expostas:

#### I – ADMISSIBILIDADE

De início, destaca-se que a presente impugnação é tempestiva, tal mecanismo é reforçado no edital da licitação onde se fez constar:

5.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos e/ou de impugnação ao ato convocatório (Edital) do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma do edital (Art. 23 e 24 – Decreto Federal nº 10.024/2019).



Desta feita, e considerando que a sessão será realizada em 03 de Julho de 2023, resta verificada a sua tempestividade.

#### II - DA ANÁLISE DO EDITAL PELA SOLICITANTE

Interessada e apta a participar da licitação epigrafada, veio a Impugnante a adquirir o Edital regulador do certame e examinar as condições de participação nele constantes com a minúcia apropriada, necessária à percepção das diversas particularidades e nuances do objeto da licitação.

Desse acurado exame, resultou a constatação, com o devido respeito, de que há disposições no instrumento convocatório merecedoras de adequações, razão pela qual, em homenagem ao Princípio da Isonomia, da Razoabilidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, são ora questionadas:

# III - DAS DISPOSIÇÕES MERECEDORAS DE ESCLARECIMENTO E/OU CORREÇÃO

#### III.1 DESMEMBRAMENTO DO VOLUME CONFORME CAPACIDADE DOS CILINDROS.

Observa-se que, inobstante a previsão de fornecimento do produto em cilindros com capacidades variadas, o volume do produto foi mantido num único item.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	OXIGÊNIO MEDICINAL	40.000 metros cúbicos	R\$ 25,33	R\$ 1.013.200,00
		Valor Total da Proposta:		

Convém esclarecer que o preço do m³ do oxigênio medicinal sofre variação de acordo com a capacidade do cilindro que será utilizado para seu acondicionamento, de maneira que o preço do m³ do produto fornecido em cilindro de 7 m³ é diferente do preço do m³ do mesmo produto fornecido em cilindro de 1 m³, por exemplo.

E, ao unificar todo o volume do produto em único item, não detalhando quanto m³ de produto será fornecido por capacidade de cilindro, a Administração impede que as empresas realizem a correta e exata análise dos custos para fornecimento, o que poderá influenciar na exequibilidade do preço ofertado para atendimento.

Caso ainda assim V.Sa. decida por manter a especificidade do cilindro, a WHITE MARTINS pede que seja



apresentado parecer técnico hábil a justificar tal medida, que se configura restritiva e, portanto, não encontra espeque legal.

É conveniente lembrar que a inclusão de cláusulas restritivas em editais de licitações públicas é repudiada até mesmo por nossa Carta Magna, que assim preconiza:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...)

**XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para evitar que isso ocorra, a WHITE MARTINS pede que o edital seja revisto para separar o volume previsto para o oxigênio medicinal de acordo com a capacidade do cilindro que acondicionará o produto, a fim de permitir com que as empresas cotem e ofereçam preços para o oxigênio de acordo com a capacidade do cilindro exigida.

## III.2 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Verifica-se que o Instrumento Convocatório em "ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA", item 3. FORMAS E PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, subitem 3.2, estabeleceu o prazo de até 12 (doze) horas como prazo máximo para entrega do objeto licitado, o que é inexequível para as diversas empresas fornecedoras de gases no mercado.

5.2 A cada paciente novo que for concedido a autorização da Secretaria de Saúde para uso de oxigênio no decorrer da vigência da Ata, a empresa deverá estar ciente que o prazo para iniciar o fornecimento é de 12 (doze) horas, sendo esse prazo iniciado após contato telefônico, via Skype ou e-mail da Secretaria de Saúde, requisitando o fornecimento.

Outrossim, no caso em tela, o prazo concedido para entrega dos materiais é exíguo e seu cumprimento inexequível, pois há de ser considerado ao menos o tempo de logística. Convém reforçar que, o estabelecimento de prazo exíguo para atendimento pelas empresas influencia diretamente no número de



participantes da licitação e nos preços ofertados, pois as empresas que se aventurarem a participar da licitação, assumindo o risco de atender a prazos reduzidos e insuficientes, certamente transferirão o custo deste risco para seus preços, não sendo medida satisfatória para os cofres públicos.

Ressalta-se que a Administração deve agir com razoabilidade no estabelecimento de prazos para cumprimento pelas empresas e deve determiná-lo considerando todas as peculiaridades envolvidas na entrega do objeto licitado. Há de se avaliar que após o recebimento do comunicado de fornecimento é necessário tempo viável para a contratada administrar os trâmites internos necessários para liberação dos cilindros de gases.

Portanto, o prazo razoável para as empresas atenderem a demanda seria de 24 (vinte e quatro) horas.

## III.3 DA AUSÊNCIA DO QUANTITATIVO DE CILINDROS NECESSÁRIOS EM COMODATO.

O edital não especifica a quantidade de Cilindros em comodato que serão necessários para o correto fornecimento. A não especificação quanto a essa quantidade, gera incertezas quanto ao fornecimento. Haja vista, que para a correta e efetiva apresentação das propostas, quanto para o provimento do objeto supramencionado, se faz necessárias as determinações exatas deste, a fim de satisfazer as necessidades dessa Administração, e permitir a possível e justa viabilidade do material contratado em concordância com o mercado atual.

Necessário se faz que o edital seja claro, a fim de não gerar dúvidas e futuros problemas com o fornecimento.

Além disso no art. 40, da Lei 8.666/93, em seu inciso I, é explicitado a necessidade de ser clara e sucinta a descrição do objeto.

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara.

Por derradeiro, pede-se que V.Sas. informem:

- ➤ Qual será a quantidade de Cilindros de Oxigênio com capacidades de 10m³?
- Qual será a quantidade de Cilindros de Oxigênio com capacidades de 1m³?



➤ Qual será a quantidade de Cilindros de Oxigênio com capacidades de 2m³ a 2,5m³?

Oportuno destacar que a ausência desta informação impacta na elaboração do estudo econômicofinanceiro realizado pelas empresas de forma prévia à participação na licitação, como medida a estimar os custos associados à execução do objeto e consequente conclusão quanto ao limite de preços que deverá ser praticado no certame.

Por fim, a quantidade de cilindros a serem comodatados precisa ser especificada, com a finalidade de os licitantes apresentarem propostas eficientes, e o vencedor conseguir cumprir de forma adequada o contratado.

#### IV - DO PEDIDO

Ante o exposto, a Impugnante solicita a retificação no que tange à mencionada impropriedade do instrumento convocatório, a fim de que sejam respeitados os princípios que regem a atuação da Administração Pública.

Fica, dessa forma, atingido o instrumento convocatório, devendo novo edital ser elaborado e publicado considerando as devidas adequações.

Nestes termos,

Pede apreciação e manifestação.

Bauru, 28 de Junho de 2023.

White Martins Gases Industriais LTDA.

Andre Luis dos Santos Cargo: Gerente de Negócios Andre.santos1@linde.com RG 44.622.482-0 SSP/SP

CPF: 361.097.778-70





SECRETARIA DE SAÚDE SETOR DE SUPRIMENTOS

Birigui, 29 de JUNHO de 2.023.

**OFÍCIO Nº 69/2.023 – IMVN** 

**Do:** Setor de Suprimentos

Para: Juliana Gabriele Marcolino

Assunto: Ofício nº 1345/2023 – Impugnação Ref. P.E nº 99/2023.

Vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que, em resposta ao Oficio n° 1345/2023, referente a impugnação sobre o Pregão eletrônico n° 99/2023 manifestada pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA:

Quanto ao Desmembramento do Volume Conforme Capacidade dos Cilindros: As solicitações serão feitas por metros cúbicos, como tem sido feito nos anos anteriores e não tivemos problemas com nenhum fornecedor, deste modo a comissão entende que independente da capacidade do cilindro o objeto do certame se dará por metros cúbicos, sendo assim as licitantes devem se ater a isto e cotarem seus preços dentro das condições exigidas.

 Quanto ao Prazo e Condições de Fornecimento: Não será alterado, pois os pedidos são solicitados de acordo com a necessidade dos pacientes e entende-se que a empresa vencedora terá um ponto de apoio próximo ao município.

• Quanto a Ausência do Quantitativo de Cilindros Necessários em Comodato: Em média serão 150 cilindros de 10m³, 15 cilindros de 1m³ e 5 cilindros de 2m³ a 2,5m³. Podendo sofrer alterações com a inclusão ou exclusão de pacientes.

Deste modo a comissão não acata o pedido de impugnação manifestado pela empresa

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTA e manterá o descrito no Termo de Referência.

Sem mais para o momento, renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

## Renata Nascimento de Medeiros Serra

Enfermeira - Membro da Comissão

## Erikson Camilo Conceição

Diretor da Atenção Básica e Especialidades

Cássia Rita Santana Celestino

Secretária de Saúde



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui-SP, 29 de junho de 2.023

Oficio Especial

Assunto: Manifestação à Impugnação interposta pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA ao Edital do Pregão Eletrônico nº 99/2023.

Senhores Licitantes,

Em atenção à impugnação impetrada pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA ao edital do Pregão Eletrônico nº 99/2023, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA USO NAS REDES PERTENCENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE (UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, AMBULATÓRIOS E NAS AMBULÂNCIAS) E PELOS PACIENTES USUÁRIOS DE OXIGÊNIO EM TRATAMENTO DOMICILIAR, PERANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA VIA SUS, CADASTRADOS E AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE, informamos que, após diligência realizada junto à Secretaria requisitante, a qual é a responsável pela elaboração do descritivo dos itens e pelo Termo de Referência, e com base na manifestação do Diretor da Atenção Básica e Especialidades, por meio do Ofício nº 69/2023 - IMVN, resta decidido pelo INDEFERIMENTO do pedido de Impugnação apresentado por esta conceituada empresa.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA apresentou tempestivamente seus memorais, nos termos do Art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019:

"Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública."

Em síntese, a empresa impugnante solicita que o referido processo licitatório seja retificado, conforme exposto abaixo:

Observa-se que inobstante a previsão de fornecimento do produto em cilindros com capacidades variadas, o volume do produto foi mantido em um único item. Convém esclarecer que o preço do m³ do oxigênio medicinal sofre variação de acordo com a capacidade do cilindro que será utilizado para seu acondicionamento, de maneira que o preço do m³ do produto fornecido em



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

cilindro de 7 m³ é diferente do preço do m³ do mesmo produto fornecido em cilindro de 1 m³, por exemplo.

Verifica-se que o instrumento convocatório em Anexo II – Termo de Referência, item 3, subitem 3.2, estabeleceu prazo de até 12 (doze) horas como prazo máximo para entrega do objeto solicitado, o que é inexequível para as diversas empresas fornecedoras de gases no mercado.

Por fim, o edital não especifica a quantidade e cilindros em comodato que serão necessários para o correto fornecimento. A não especificação quanto a essa quantidade, gera incertezas quanto ao fornecimento, haja vista que para a correta e efetiva apresentação das propostas, quanto para o provimento do objeto supramencionado, se faz necessárias as determinações exatas deste, a fim de satisfazer as necessidades dessa Administração e permitir a possível e justa viabilidade do material contratado em concordância com o mercado atual.

A Secretaria Municipal de Saúde, requisitante do presente processo, por sua vez manifestou-se por meio do Ofício Nº 69/2.023 – IMVN.

É o relatório.

Com base nas informações trazidas pela empresa, resta INDEFERIDO o pleito da interessada, sendo que a decisão considera exclusivamente a manifestação da Diretoria da Atenção Básica e Especialidades, respondendo como setor requisitante e órgão técnico desta casa, expedida por ocasião da análise da impugnação apresentada pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Por meio do referido documento, informa que, com base nas informações trazidas pela empresa, não há irregularidades ou ilegalidades no edital, tão pouco alterações/retificações a serem feitas na referida cláusula editalícia.

A Secretaria de Saúde informa as solicitações serão feitas por metros cúbicos, como tem sido feito nos anos anteriores, não havendo problemas com nenhum fornecedor, deste modo a comissão entende que independente da capacidade do cilindro o objeto do certame se dará por metros cúbicos, sendo assim as licitantes devem se ater a isto e cotarem seus preços dentro das condições exigidas.

Quanto ao Prazo e Condições de Fornecimento: não será alterado, pois os pedidos são solicitados de acordo com a necessidade dos pacientes e entende-se que a empresa vencedora terá um ponto de apoio próximo ao município.

Por fim, informa que, em média, serão 150 cilindros de 10m³, 15 cilindros de 1m³ e 5

# Mana dusti (Sur

# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

cilindros de 2m³ a 5m³, podendo estes sofrerem alterações com a inclusão ou exclusão de pacientes, por isso a ausência do quantitativo de cilindros necessários em comodato no edital.

Diante o exposto, resta **INDEFERIDA** a impugnação apresentada pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, mantendo-se inalterado o Edital, bem como a data de abertura do certame.

Cordialmente,

Juliana Gabriele Marcolino Pregoeira Oficial